



SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL DA COVILHÃ



PLANO CONTINGÊNCIA CORONAVÍRUS 2019 nCoV

Covilhã - Março 2020







Edição

Serviço Municipal Proteção Civil Covilhã – SMPC Covilhã Março de 2020

Proposta e validação

Divisão de Recursos Humanos e da Formação Serviço Segurança e Higiene no Trabalho

Elaboração

Gabinete Proteção Civil
Serviço Municipal Proteção Civil Covilhã - SMPC Covilhã

Sítio da Corredoura 6200-051 Covilhã T: 926 354 768 proteção.civil@cm-covilha.pt





Principais Referências:

- © Lei n.º 80/2015 de 3 de agosto que procede à Segunda alteração à Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil;
- © Decreto regulamentar nº 14/2012, de 26 de janeiro que aprova a orgânica da Direcção-Geral da Saúde;
- © Orientação sobre procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em organizações que integram todos os ramos de atividade nos setores público, privado ou cooperativo e social, no âmbito da emergência de saúde mundial do Coronavírus da Direção Geral da Saúde.

COVID-19 - Obrigatoriedade de elaboração de Plano de Contingência

Na sequência da publicitação do Despacho n.º 2836-A/2020, de 02.03.2020 e em alinhamento com a Orientação n.º 006/2020, de 26/02/2020 da Direção-Geral da Saúde (DGS), considerando a necessidade de todos os empregadores públicos procederem à elaboração dos respetivos Planos de Contingência no prazo de 5 dias úteis, a Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), no âmbito do apoio institucional aos demais serviços públicos, disponibiliza a Câmara Municipal da Covilhã, o Plano de Contingência que acompanha os requisitos enunciados na referida Orientação n.º 006/2020 da DGS.



O Plano de Contingência tem como objetivo preparar resposta operacional para minimizar as condições de propagação da pandemia e manter em funcionamento os serviços essenciais.

O Plano de Contingência contém medidas preventivas e o plano de ação, pelo que deverá ser cumprido por todos os trabalhadores da Câmara Municipal da Covilhã. O Plano de Contingência será ativado assim que se verifique a existência de um caso confirmado de doença pelo vírus Coronavírus ncov2019 num trabalhador da Câmara Municipal da Covilhã.

A monitorização dos casos é efetuada diariamente.

Este plano foi elaborado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil da Covilhã em 03 de março de 2020.

Plano validado em 04/03/2020 pelo St. Vereador Jorge Afonso Gomes

Plano aprovado em 04/03/2020 pelo Sr. Presidente Dr.º Vítor Pereira

Aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, no dia 04 de março de 2020 e dado conhecimento à Câmara Municipal em Reunião Ordinária posterior.





INTRODUÇÃO

COVID-19 é o nome oficial, atribuído pela Organização Mundial da Saúde, à doença provocada por um novo coronavírus, que pode causar infeção respiratória grave como a pneumonia. Este vírus foi identificado pela primeira vez em humanos, no final de 2019, na cidade chinesa de Wuhan, província de Hubei, tendo sido confirmados casos em outros países. Os coronavírus são um grupo de vírus que podem causar infeções nas pessoas. Normalmente estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser parecidas a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como pneumonia. A fonte da infeção é desconhecida e ainda pode estar ativa, segundo as informações publicadas pelas autoridades internacionais.

O novo Coronavírus 2019-nCoV, como agente causador de um cluster de pneumonias na China, é atualmente reconhecido como uma ameaça à Saúde Pública no contexto internacional. Antecedendo à declaração de "Situação de Emergência de Saúde Pública de âmbito Internacional" pela Organização Mundial da Saúde (OMS), ocorrida a 30 de janeiro de 2020, assinalam-se outros três eventos importantes.

- © 31 de dezembro de 2019 foi notificado à OMS um cluster de pneumonias de etiologia desconhecida em trabalhadores e frequentadores do mercado de peixe, mariscos vivos e aves na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China. Na sequência da investigação dos casos identificados;
- © 7 de janeiro de 2020, as autoridades chinesas identificaram um novo Coronavírus 2019-nCoV, como agente causador da doença. Com o objetivo de potenciar a investigação sobre o agente, a sequenciação genómica do novo vírus, foi divulgada no contexto internacional;
- © 20 de janeiro, continuando ainda em curso investigação sobre este processo, assim como, sobre o reservatório e a história natural da doença.

O presente documento dá a divulgar os pontos essenciais do Plano de Contingência da Câmara Municipal da Covilhã para a Doença por Coronavírus (COVID-19) estabelecido pela Câmara Municipal da Covilhã, fornece informação aos trabalhadores sobre esta nova doença, sobre as medidas de prevenção e controlo desta infeção, e sobre os procedimentos e medidas a adotar perante a identificação de casos suspeitos e/ou confirmados.







Responsabilidades do Estado

- © Compete ao Estado garantir, em permanência, a proteção, a segurança dos cidadãos e o normal funcionamento das instituições;
- © Do cumprimento desta obrigação e considerando a multiplicidade de ameaças que atualmente, as sociedades enfrentam, resulta incontornável a necessidade de serem identificados os possíveis mecanismos e instrumentos que permitam um adequado nível de preparação, prontidão e reação do Estado e das diversas instituições;
- © Importa, assim, efetivar uma matriz de planeamento flexível, para que possa ser atingido um nível de preparação que permita o eficaz cumprimento dos seus objetivos de prevenir, atenuar, socorrer e apoiar os cidadãos;
- © Pretende-se, assim, desenvolver e manter atualizado um adequado plano de contingência que permita obviar ou minimizar os efeitos na resposta, assegurando a menor perturbação possível ao seu exercício.

Enquadramento

- © Cada organização é responsável por constituir os Serviços de Saúde e de Segurança do Trabalho (SST) de acordo com o estabelecido no "Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho" (RJPSST Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação). É obrigação de cada organização assegurar condições de segurança e de saúde, de forma continuada e permanente, tendo em conta os princípios gerais de prevenção.
- As prescrições mínimas de proteção e da segurança da comunidade contra os riscos da exposição a agentes biológicos estão estabelecidas na legislação vigente.
- À Autoridade de Saúde compete intervir em situações de grave perigo para a Saúde Pública, procedendo à vigilância da saúde dos cidadãos e do nível sanitário dos serviços e estabelecimentos e determinando, quando necessário, medidas corretivas, incluindo a interrupção ou suspensão de atividades ou de serviços, bem como o encerramento de estabelecimentos (Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro).
- © O presente Plano de Contingência no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-22, agente causal da COVID-193, descreve as principais etapas que





- a Câmara Municipal da Covilhã deve considerar assim como os procedimentos a adotar perante os trabalhadores.
- © O período de incubação estimado para o COVID-19, neste momento, é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contatos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.
- © Este plano pode ser atualizado a qualquer momento, através de Normas Orientadoras tendo em conta a evolução do quadro epidemiológico do COVID-19.
- As situações não previstas neste Plano serão avaliadas caso a caso.

AVALIAÇÃO DO RISCO

A avaliação de risco é uma componente fundamental da preparação e resposta em saúde pública, devendo basear-se na evidência científica disponível, nos dados da vigilância epidemiológica e na informação sobre eventos ou informações provenientes de outras fontes (OMS, 2017).

O intercâmbio e a disseminação de informações sobre os riscos em saúde pública pretende que sejam adotadas as decisões mais adequadas para a adequada gestão desse risco. A informação, em ambiente de emergência de saúde pública, deve fluir com a consistência e celeridade que determinem o sucesso da gestão do evento. A comunicação do risco deverá ser feita pela estrutura de coordenação do plano, de maneira precisa, transparente e oportuna. A gestão de falsas notícias na comunicação deve ser uma prioridade, no sentido de promover e manter a confiança da população.

São vários os interlocutores na comunicação sobre risco:

- © Comunicação com profissionais do dispositivo de emergência, forças de segurança pública, agentes de proteção civil, turismo e outros setores. Comunicação entre a saúde pública e outros setores para garantir a coordenação dos esforços de prevenção e tratamento.
- © Comunicação com outras instituições de saúde pública nos níveis nacional e regional. Comunicação entre instituições de saúde pública em todos os níveis para garantir a coordenação dos esforços de prevenção e tratamento.







A informação proveniente e os resultados da avaliação do risco, é transmitida, em diferentes níveis, às estruturas e intervenientes na decisão estratégica, às estruturas e profissionais envolvidos ou implicados na resposta e ainda à população. Para este fim, várias vias de comunicação são utilizadas, desde as reuniões ou conferências, correio eletrónico, áudio e videoconferência, contactos ou mensagens telefónicas, redes sociais, sites institucionais e outros.

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

A vigilância epidemiológica tem por base a definição de caso de infeção por Coronavírus 2019-nCoV. As definições de caso são baseadas na evidência científica mais atual e podem ser revistas à medida que novas informações e conhecimento são acumulados.

A OMS fez uma atualização da definição caso da infeção por Coronavírus 2019-nCoV, através da orientação disponibilizada a 31 de janeiro de 2020 (WHO/2019-nCoV/SurveillanceGuidance/2020.3), indicando que a sua adaptação aos diferentes países deveria considerar a situação epidemiológica nacional.

PRECAUÇÕES BÁSICAS DE CONTROLO DE INFEÇÃO

Todas os trabalhadores da Câmara Municipal da Covilhã devem aplicar as precauções básicas de controlo de infeção, independentemente de qualquer seja a situação clinica vivida. Sugere-se leitura da norma DGS n.º 29/2012, de 28/12/2012 atualizada a 31/10/2013: precauções básicas em controlo de infeção.

Higiene das Mãos

Deve ser reforçado o cumprimento da norma da DGS n.º 07/2012 de 16/10/2019: higiene das mãos nas unidades de saúde. A solução SABA deve estar disponível no local de trabalho, em local bem visível, ao alcance do braço. Deve estar acessível aos trabalhadores e ser a primeira escolha para a higiene das mãos, desde que as mãos estejam visivelmente limpas. Se as mãos estiverem contaminadas devem higienizar as mãos com água e sabão.







Proteção Respiratória

Deve ser garantida a disponibilidade de máscaras cirúrgicas, em local acessível aos trabalhadores que irão agir em caso de procedimento interno. Deve ser promovida atitudes de promoção de uso e aplicação de medidas de proteção respiratória junto dos trabalhadores com sinais e sintomas de infeção respiratória que estejam nas instalações do município.

DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO

A definição seguidamente apresentada é baseada na informação disponível, à data, no Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença Transmissíveis (ECDC), e é adotada pela Câmara Municipal da Covilhã.

CRITÉRIOS CLÍNICOS	CRITÉRIOS EPIDEMIOLÓGICOS
Tosse	Pessoas que viajaram para áreas ou países com casos positivos por COVID-19 nos 14 dias antes do início destes sintomas
Febre alta	Contacto com caso já confirmado ou caso provável de infeção por COVID-19, nos 14 dias antes do início destes sintomas
Falta de ar e dificuldade respiratória	Pessoa que tenha estado num local onde são tratados doentes confirmados com COVID-19
Dores musculares	Pessoa vinda de um país com casos positivos de COVID- 19 nos 14 dias antes do início destes sintomas
Secreções na garganta	Pessoa vinda de um país com casos positivos de COVID- 19, não tendo ainda ultrapassado os 14 dias de possível incubação

Em caso de contacto para a linha SAÚDE24 ou recorrência a uma unidade de saúde o profissional de saúde irá realizar algumas questões para que possa (re)conhecer a possibilidade de existência de caso suspeito:

- © Tem febre, tosse ou falta de ar?
- © Viajou nos últimos 14 dias?
- © Esteve em áreas com transmissão comunitária ativa?
- © Esteve com alguém doente nos últimos 14 dias?





DEFINIÇÃO DE PANDEMIA

- © Uma pandemia ocorre quando um novo vírus, para o qual a população tem uma suscetibilidade quase universal, surge com a capacidade de infetar e ser transmitido entre humanos, podendo produzir um impacte significativo na sociedade;
- © A situação de Pandemia prende-se com a propagação de um vírus à escala intercontinental, não estando necessariamente relacionada com a severidade de sintomas ou mortalidade da doença;
- © A pandemia pode evoluir por ondas sucessivas, cada uma com a duração de 8 a 12 semanas, com intervalos que podem ser de apenas um mês e a sua contenção só será possível em estádios muito precoces, pelo que as medidas a tomar no seu início destinam-se, principalmente, a atrasar a progressão da doença, permitindo o seu melhor controlo, até que exista a possibilidade de vacinação;
- © A verdadeira dimensão resultante de uma Pandemia é imprevisível, mas, a acontecer, as autoridades de saúde anteveem que possam ser afetadas parcelas significativas da população, provocando eventuais ruturas nos domínios social e económico.

INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO

Gerais

- © O presente plano entra em vigor a 4 de março de 2020 por despacho do Presidente da Câmara Municipal da Covilhã;
- © Face ao desenvolvimento da situação e após validação do Grupo de Gestão do Plano GGEP, serão iniciadas, em caso de necessidade, a execução das medidas de quarentena previstas;
- © O presente plano é desativado à ordem do Presidente da Câmara Municipal da Covilhã;
- © Cada Serviço do Município da Covilhã deve determinar o potencial impacte da situação a nível interno, utilizando diversos cenários em função dos níveis de severidade, disponibilidades de recursos e abastecimentos para níveis de absentismo interno de 20%, 30% e 40%, considerando que este absentismo poderá resultar de doença do próprio, ou de assistência a familiares;





- ituação
- © Identificar as pessoas que poderão ter de permanecer em casa durante a situação (até 14 dias), caso as escolas e jardins-de-infância encerrem;
- © Antecipar vulnerabilidades das comunidades e prever medidas de minimização;
- © Partilhar o plano, os procedimentos e outras boas práticas, com outras entidades, visando identificar estratégias de colaboração, partilha de recursos e ajuda mútua (escolas, ipss e juntas de freguesia);
- A substituição dos elementos gestores do referido plano, como é o caso do Sr.
 Presidente de Câmara por incapacidade devida ao COVID-19 é efetuada nos termos da Lei.

Nomeação de um Coordenador e de um Grupo de Gestão do Plano

A gestão do presente plano da Câmara Municipal da Covilhã é efetuada por um Grupo de Gestão do Plano – GGEP, que terá como principais competências:

- © Decidir sobre a estratégia a adotar face ao evoluir da situação;
- © Coordenar atuações ao nível global;
- © Receber e tratar informação dos diferentes Serviços;
- Apoiar o processo de comunicação interna e externa;
- © O GGEP será nomeado pela Presidente da Câmara Municipal da Covilhã.

Responsabilidade do Serviço Segurança e Higiene no Trabalho

- Avaliar diariamente a situação ao nível nacional e cruzar todas as informações disponíveis;
- © Propor outras medidas a serem colocadas em atividade
- © Garantir a permanente informação ao Presidente da Câmara Municipal da Covilhã.

Responsabilidades dos Serviços da Câmara Municipal da Covilhã

- © Garantir uma monitorização permanente da situação avaliando, em cada fase do processo, a capacidade de mobilização e intervenção operacional dos seus meios;
- © Garantir a permanente informação ao Coordenador de Segurança (SST) sobre eventuais situações anómalas.





ADOÇÃO DE MEDIDAS ESSENCIAIS E PRIORITÁRIAS

Considerando o estado atual de desenvolvimento do COVID-19, são adotadas pela Câmara Municipal da Covilhã as seguintes medidas:

- © Registar o número de casos assinalados no Município da Covilhã, em estreita articulação com a Autoridades de Saúde;
- © Acompanhamento da situação;
- © Implementar novas medidas de limpeza e higienização a acordar com a empresa contratada, com quem será articulado o Plano de Contingência.
- © Colocação de dispensadores de desinfetante próximos de locais de grande fluxo de pessoas e em particular onde seja difícil a lavagem de mãos;
- Avaliar, em permanência, o funcionamento dos sistemas de ventilação e climatização;
- © Difusão de toda a informação pertinente junto de todos os trabalhadores, de modo a evitar alarmismos;
- © Promover o acompanhamento da situação clínica das pessoas afetadas;
- Adquirir e preparar equipamentos de proteção individual para os distribuir caso
 se justifique.
- © Disponibilizar na área de isolamento, equipamentos diversos de proteção individual, cujo uso se destina a casos suspeitos;
- © Disponibilizar uma área de isolamento;
- O Avaliar, caso a caso, a necessidade de reuniões internas e externas;
- © Reduzir, sempre que se justifique, o número de trabalhadores em atendimento presencial, dando preferência à informação via telefone ou correio eletrónico;
- © Avaliar, regularmente a situação e o funcionamento dos serviços.





ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E DE AUTO PROTEÇÃO

Serão escrupulosamente observadas as medidas preventivas e de autoproteção permanentemente enunciadas pela autoridade de saúde, nomeadamente:

Coletivas:

- © Estar atento às diretivas e recomendações emanadas da DGS, inseridas com regularidade no seu sítio eletrónico (www.dgs.pt);
- O Afixar em espacos visíveis os folhetos distribuídos pela DGS contendo informação detalhada sobre os sintomas do COVID-19 e sobre as respetivas medidas de autoproteção;
- © Difusão pelos trabalhadores do manual sobre o COVID-19;
- Aumentar a periodicidade e o cuidado na lavagem dos espaços de utilização comum dentro das instalações, nomeadamente, salas de reunião, salas de estar, refeitórios, cozinhas, camaratas e zonas sanitárias.

Individuais:

- Lavar as mãos regularmente de preferência de 2 em 2 horas e sempre antes das refeições;
- © Nunca espirrar para as mãos nem para o ar, sempre que possível fazê-lo para um lenço de papel deitando-o de seguida para o lixo, ou para a manga de uma peça de roupa;
- © Evitar o contacto das mãos com a face, nariz e boca;
- © Evitar as saudações com abraços, beijos ou cumprimentos de mão;
- © Utilizar nos locais de trabalho, a limpeza regular ou o isolamento de equipamentos de utilização coletiva, como teclados de computador, ratos, telefones, comandos de aparelhos eletrónicos, etc.;









Se apresentar sintomas de gripe (febre súbita — mais que 38°C, tosse ou nariz entupido, dor de garganta, dores corporais ou musculares, dores de cabeça, fadiga, arrepios de frio, vómitos ou diarreia), proceder da seguinte forma:

- Ficar no local de residência e ligar de imediato para a Linha de Saúde 24 telefone nº 808 24 24 24, tomando boa nota das indicações recebidas;
- 2. Informar a Câmara Municipal da Covilhã, da situação e das indicações recebidas.

A haver necessidade confirmada de transporte de uma pessoa devem ser observadas as seguintes regras:

- Abordar a pessoa em questão com o equipamento de proteção individual (mascara, óculos, bata descartável e luvas).
- Colocar máscara de proteção na vítima que deve ser mantida por esta até à chegada ao hospital de destino;
- 3. Limitar a utilização do equipamento ao estritamente necessário;
- 4. O sistema de ar condicionado ou de circulação de ar só pode voltar a ser utilizado depois da desinfeção do espaço.

REQUISITOS DA ÁREA RESTRITA

Nos edifícios da Câmara Municipal da Covilhã existem gabinetes/ áreas de isolamento, cuja localização é definida em documento anexo. Os gabinetes/áreas de isolamento supramencionadas, cujo acesso as deverá ser, preferencialmente, através de trajeto curto e com permanência/ circulação de um menor número de pessoas, deverão ter as seguintes características:

- Ventilação adequada;
- © Acesso telefónico;
- © Marquesa/ cadeirão;
- © Secretária;
- © Papel e canetas;
- Lavatório, preferencialmente com torneira de comando não manual, para higienização das mãos;





- © Sacos para resíduos hospitalares grupo III;
- © Garrafas de água e copos descartáveis;
- © Alguns alimentos não perecíveis.

Em complemento ao gabinete/ área de isolamento devem existir instalações sanitárias de utilização exclusiva (que caso sejam utilizadas pelo caso suspeito, a sua utilização fica interdita até descontaminação, e posterior permissão de utilização regular).

Os gabinetes/ áreas de isolamento devem conter o seguinte EPI:

- © Termómetro;
- © Máscaras cirúrgicas e FPP2;
- © Luvas descartáveis:
- Solução SABA;
- © Sacos para vómitos;
- © Paracetamol em blister.

A entrada dos gabinetes/ áreas de isolamento, deve existir contentor para resíduos com tampa acionada por pedal com saco para resíduos hospitalares grupo III, solução SABA e kit's equipados com o seguinte EPI:

- Bata descartável de uso clínico com abertura atrás;
- Óculos de proteção;
- © Luvas descartáveis;
- © Máscara FFP2.

IDENTIFICAÇÃO DOS EFEITOS QUE O COVID-19 PODE PROVOCAR NA CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

A Câmara Municipal da Covilhã deve estar preparada para a possibilidade de parte (ou a totalidade) dos seus trabalhadores não puderem trabalhar, devido a doença, suspensão de transportes públicos, encerramento de escolas, entre outras situações possíveis.





PROCEDIMENTO NA CIRCUNSTÂNCIA DE HAVER UM CASO SUSPEITO

- © O alerta de uma pessoa com sintomas e ligação epidemiológica (compatíveis com a definição de um caso suspeito de COVID-19), deve ser de imediato comunicado à Segurança e Saúde no Trabalho, que por sua vez alertará o Coordenador de Segurança, que lhe dará imediatamente orientações de como proceder.
- © Nas situações em que a pessoa com sintomas necessita de acompanhamento (ex. dificuldade de locomoção), para a zona de isolamento, os o(s) pessoa(es) que acompanha(m) ou presta(m) assistência ao doente devem colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção quanto à higiene das mãos, após contacto com a pessoa doente. Deve ser colocado uma máscara cirúrgica na pessoa com sintomas (caso suspeito). Sempre que possível deve-se assegurar a distância de segurança superior a 1 metro do doente. A pessoa doente (caso suspeito de COVID-19) já na área de "isolamento", contacta o SNS 24 (808 24 24 24).
- Esta pessoa deve usar uma máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pela própria pessoa. Se o Caso Suspeito Não For Validado, este fica encerrado para COVID-19. O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica da pessoa. A pessoa informa a Câmara Municipal da Covilhã da não validação, e este último deverá informar o médico do trabalho responsável.

PROCEDIMENTO NA CIRCUNSTÂNCIA DE HAVER UM CASO SUSPEITO VALIDADO

- © No caso de um Caso Suspeito Validado, a DGS ativa o INEM e a Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos.
- © A pessoa doente deverá permanecer na área de "isolamento" (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa





- do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), ativada pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais;
- © O acesso das outras pessoas à área de "isolamento" fica interditado (exceto as pessoas designados para prestar assistência);
- © A área de "isolamento" fica interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.
- A Câmara Municipal da Covilhã colabora com a Autoridade de Saúde Local na identificação dos contactos próximos do doente (caso suspeito validado);
- © A Câmara Municipal da Covilhã informa o médico do trabalho responsável pela vigilância da saúde da pessoa;
- A Câmara Municipal da Covilhã informa as restantes pessoas da existência de Caso suspeito validado, a aguardar resultados de testes laboratoriais, através do Grupo de Gestão do Plano – GGEP;
- © A Autoridade de Saúde Local informa a Câmara Municipal da Covilhã dos resultados dos testes laboratoriais, se o Caso For Invalidado, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais incluindo de limpeza e desinfeção.

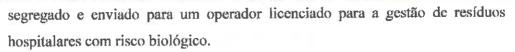
PROCEDIMENTO NA CIRCUNSTÂNCIA DE HAVER UM CASO CONFIRMADO

- © Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de "isolamento";
- © Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas. Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do posto de trabalho do doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- © Armazenar os resíduos do Caso Confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 mícron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser









© A Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o médico do trabalho, comunica à DGS informações sobre as medidas implementadas pela Câmara Municipal da Covilhã, e sobre o estado de saúde dos contatos próximos do doente.

HIGIENIZAÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DOS GABINETES/SALAS DE ISOLAMENTO, MATERIAL E EQUIPAMENTO

Após ser informado da necessidade de limpeza e desinfeção do gabinete/ sala de isolamento, o profissional responsável deve:

© Equipar-se com EPI (bata impermeável descartável de atilho atrás; máscara FFP2; óculos de proteção descartáveis; luvas descartáveis).

Realizar a limpeza e desinfeção de acordo com os seguintes procedimentos:

- © A limpeza e desinfeção da sala de isolamento deve ser efetuada depois da restante área de serviço, com material e equipamento de uso único ou exclusivo daquele espaço (descontaminado após cada utilização (baldes e cabos) ou descartado após cada utilização);
- © Reforçar a limpeza e desinfeção de todas as superfícies nas áreas de atendimento ao doente (superfícies frequentemente manuseadas e especialmente aquelas mais próximas do doente, com maior probabilidade de serem contaminadas (marquesas, secretárias e cadeiras, maçanetas, superfícies e equipamentos);
- ② A limpeza e desinfeção das superfícies podem ser realizadas com o detergente comumente usado, seguido de desinfetante (solução de hipoclorito de sódio contendo 1000ppm de cloro ativo ou álcool a 70º nas superfícies metálicas;
- Os resíduos produzidos durante a prestação de cuidados ao caso suspeito são considerados resíduos hospitalares do grupo III e descartados de acordo com os procedimentos de rotina internos;
- © Sair da sala e retirar o EPI, tendo o cuidado de não se contaminar;
- © Colocar o EPI no saco de resíduos grupo III;
- © Higienizar as mãos com SABA.





FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

Todos os trabalhadores devem ter informação e treino em prevenção e controlo de infeção por 2019 n-CoV. A sensibilização a desenvolver deverá ter a duração mínima de 45 minutos e integrar os seguintes conteúdos programáticos:

- © Epidemiologia das infeções por 2019 n-CoV;
- © Definição de Caso suspeito, Casos provável, Caso confirmado e Contacto próximo;
- © Identificação precoce do risco de infeção por n-CoV;
- © Precauções básicas e baseadas nas vias de transmissão;
- © Recomendações.

POLÍTICA DE INFORMAÇÃO PÚBLICA

- © Face à evolução do COVID-19 e à constante atualização das informações por parte da Autoridade de Saúde, o presente documento tem um carácter dinâmico, podendo sofrer alterações a todo o tempo e sempre que se considere necessário;
- © O Gabinete do Presidente da Câmara Municipal da Covilhã articula a estratégia de comunicação a nível interno e externo, com o GGEP, o GCI e com a Direção, Geral da Saúde;
- P Presidente da Câmara Municipal da Covilhã garante a difusão do presente Plano pelas entidades e presta declarações, quando necessário, sobre os trâmites e conteúdos do Plano;
- Nenhum trabalhador da Câmara Municipal da Covilhã com exceção da gestão de topo pode prestar declarações aos OCS, salvo determinação expressa em contrário.

AVALIAÇÃO

A avaliação da eficiência das medidas referidas no atual Plano de Contingência terá lugar após a identificação do primeiro caso suspeito na Câmara Municipal da Covilhã ou sempre que se julgar conveniente.







LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

- Ministério da Administração Interna
- Comissão Municipal de Proteção Civil Covilhã
- © Conselho Municipal de Segurança Covilhã
- © Direção Geral de Saúde
- © Instituto Nacional de Emergência Médica
- © Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
- © Vereadores do Município
- © Diretores do Município
- © Chefes de Divisão do Município
- © Trabalhadores do Município

ANEXOS AO PLANO DE CONTINGÊNCIA

- A. Locais designados de isolamento em cada edifício público;
- B. Lista de contactos dos trabalhadores responsáveis por cada edifício público;
- C. Fluxogramas de ação;
- D. Manual de Procedimentos para trabalhadores;
- E. Cenários expectáveis e decisão politica.